

Boletim Informativo de Jurisprudência



Esse informativo contém notícias não oficiais, elaboradas a partir de ementas fornecidas pelos Gabinetes dos Desembargadores Federais e de notas tomadas nas sessões de julgamento por servidores da Jurisprudência, com a finalidade de antecipar decisões proferidas pela Corte, não consistindo em repositório oficial da jurisprudência do TRF 1ª Região. O conteúdo efetivo das decisões, na forma final dos julgados, deve ser aferido após a publicação no *e-DJF1*.

n. 143

Sessão de 06/06/2011 a 10/06/2011

Primeira Seção

Conflito de competência. Ação ajuizada junto ao Juizado Especial Federal em data anterior à instalação de subseção judiciária.

Por força do Provimento Coger 19, de 15 de agosto de 2005, não é admitida a redistribuição de processos ajuizados em data anterior à implantação das novas varas federais instaladas, alcançando igual vedação os processos de competência do Juizado Especial Federal. Precedentes. Unânime. (CC 0080385-18.2010.4.01.0000/MG, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 07/06/2011.)

Segunda Seção

Afastamento cautelar do exercício das funções. Sentença superveniente. Perda de objeto.

Prolatada a sentença de mérito na ação principal, opera-se a perda do objeto do agravo de instrumento contra deferimento ou indeferimento de liminar. Unânime. (MS 2008.01.00.050147-0/MT, rel. Juiz Federal Klaus Kuschel (convocado), em 08/06/2011.)

Primeira Turma

Expedição de alvará em nome do advogado. RPV.

Ainda que o advogado possua poderes para receber e dar quitação, não tem direito de ver expedido em seu nome os alvarás de levantamento de valores depositados em juízo, uma vez que a procuração outorgada não retira do titular o direito de receber referidos valores. Unânime. (MS 0005960-20.2010.4.01.0000 /GO, rel. Des. Federal Ângela Catão, em 07/06/2011.)

Terceira Turma

Reforma agrária. Notificação de vistoria. Irregularidade na notificação prévia. Cerceamento de defesa. Nulidade.

A notificação de vistoria perante pessoa não qualificada resulta em anulação do processo administrativo que vise à desapropriação de imóvel rural, por inobservância aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Unânime. (ApReeNec 2007.35.03.000860-1/GO, rel. Des. Federal Tourinho Neto, em 07/06/2011.)

Denúncia por crime de formação de quadrilha. Falta de prova sobre o ânimo associativo. Juízo de retratação após a resposta da acusação. Absolvição sumária.

Correta a decisão que após a resposta à acusação rejeitou a denúncia na qual é imputada ao acusado a

prática do delito previsto no art. 288 do Código Penal, em razão da insuficiência de provas para caracterizar elemento subjetivo do crime de quadrilha, em consonância com o art. 397 do CPP. Unânime. (RSE 5616-11.2008.4.01.4300/TO, rel. Juiz Federal Klaus Kuschel (convocado), em 07/06/2011.)

Quarta Turma

Aplicação e execução de recursos provenientes do FGTS. Agente operador do Fundo. Configuração de prejuízos a serviço e interesse de empresa pública federal. Competência da Justiça Federal.

A participação de empregado de empresa pública federal no exercício de suas funções em evento delituoso atrai a competência da Justiça Federal. Precedentes. Unânime. (RSE 2010.43.00.001025-4/TO, rel. Des. Federal Mário César Ribeiro, em 06/06/2011.)

Fraude eletrônica. Internet. Conta-corrente. Competência. Local de consumação da subtração.

Compete processar e julgar o crime de furto qualificado o Juízo do local onde se consuma o delito, praticado mediante transferência bancária fraudulenta via *internet*, isto é, o local onde o bem é subtraído da vítima, de forma instantânea, já que o dinheiro é imediatamente retirado da esfera de disponibilidade do correntista. Unânime. (RSE 2006.38.00.004194-6/MG, rel. Des. Federal Mário César Ribeiro, em 07/06/2011.)

Crime cometido por prefeito. Prescrição antecipada ou em perspectiva. Impossibilidade. Ausência de previsão legal.

Inadmissível a extinção da punibilidade pelo reconhecimento da prescrição antecipada ou em perspectiva por falta de amparo legal. Unânime. (RSE 2005.33.00.025562-6/BA, rel. Des. Federal Mário César Ribeiro, em 07/06/2011.)

Quinta Turma

Concurso público. Carreira de policial federal. Exame psicotécnico.

Não é dado à Administração exigir que os candidatos se enquadrem em perfil psicológico/profissiográfico específico, previamente traçado por ela, quando os critérios informadores de tal perfil não constam do edital do certame nem de lei, tampouco foram noticiados aos concorrentes. Tal procedimento termina por macular o exame psicotécnico, conferindo-lhe caráter subjetivo e sigiloso, fazendo-o extrapolar os fins a que se destina. Unânime. (ReeNec 0021633-14.2005.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Fagundes de Deus, em 08/06/2011.)

Concurso público. Reprovação no teste psicotécnico. Permanência no certame mediante decisão judicial. Indenização por dano moral e material. Prescrição.

O prazo prescricional de ação que visa indenização, por nomeação e posse tardias, tem início com o trânsito em julgado do *decisum* após reconhecido o direito do candidato de prosseguir no concurso, conforme jurisprudência do STJ. Unânime. (ApReeNec 2004.34.00.013473-1/DF, rel. Des. Federal João Batista Moreira, em 08/06/2011.)

Responsabilidade civil. Pagamento de cheque com assinatura falsa. Responsabilidade da instituição financeira. Danos materiais e morais.

Responde pelo pagamento de cheque falsificado o banco sacado, salvo dolo ou culpa do correntista, conforme Lei 7.357/1985 (art. 39, parágrafo único) e Súmula 28 do STF. Unânime. (Ap 2006.33.11.002175-9/BA, rel. Des. Federal Fagundes de Deus, em 08/06/2011.)

Bloqueio de ativos via Bacenjud. Providências para localização de bens penhoráveis. Exaurimento. Desnecessidade.

Após o advento da Lei 11.382/2006, o juiz ao decidir acerca da realização da penhora *on-line* não pode mais exigir prova, por parte do credor, de exaurimento de vias extrajudiciais na busca de bens a serem penhorados. Precedente. Unânime. (AI 2007.01.00.039673-0/MG, rel. Des. Federal João Batista Moreira, em

Sexta Turma

Responsabilidade civil. Cheque emitido por empregado da Caixa Econômica Federal e por ele sustado. Ilegitimidade passiva da empresa pública. Não configuração da atuação em razão ou no exercício do emprego.

Tratando-se de cheque emitido por empregado da CEF e por ele sustado, sem qualquer relação entre o ato e o emprego, não é a empresa pública parte legítima para figurar no polo passivo de ação de cobrança cumulada com indenização por danos morais. Unânime. (Ap 2006.38.07.005349-6/MG, rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, em 10/06/2011.)

Responsabilidade civil. Dano material e moral. Empresa de serviços aeronáuticos. Acidente aéreo. Voo de traslado. Vítima de acidente fatal. Indenização devida.

A empresa proprietária da aeronave sinistrada e contratante do piloto que ofereceu carona à vítima é responsável pelo acidente que vitimou o passageiro (art. 1.521, inciso III, do Código Civil de 1916, vigente na época dos fatos e art. 932, inciso III, do atual diploma civil). O Código Brasileiro de Aeronáutica (CBAer) prevê a responsabilidade do transportador pela morte de passageiro ocorrida durante a execução do contrato de transporte, estendendo-a até mesmo à hipótese de transporte de cortesia (art. 256, § 2º, alínea b). Indenização devida. Precedentes. Unânime. (Ap 2001.38.00.032484-0/MG, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 06/06/2011.)

Sétima Turma

Antecipação de tutela em ação ordinária. Mercadoria importada apreendida em zona secundária do território aduaneiro. Não comprovação de regular importação.

A regularização, mediante pagamento dos tributos, de bagagem desacompanhada não encontra amparo legal se a mercadoria é apreendida em Zona Secundária (qualquer área além da determinada para verificação legal de importação de produtos), sem que tenha sido devidamente apresentada para o despacho aduaneiro no momento adequado, permanecendo restrita sua regularização à Zona Primária. Tal mercadoria, portanto, não mais está sujeita à tributação, mas, sim, à pena específica de perdimento (art. 87 da Lei 4.502/1964). Unânime. (AI 0012875-51.2011.4.01.0000/DF, rel. Des. Federal Tolentino Amaral, em 07/06/2011.)

Taxa de fiscalização do mercado de valores mobiliários. Exceção de pré-executividade. Ilegitimidade passiva – sócio corresponsável: responsabilidade solidária.

O art. 135 do CTN cuida da responsabilidade *pessoal*, em que *contribuinte* é o gerente que agiu com excesso de poderes por infração à lei, não a empresa, que sequer é executada. Não é necessário que o sócio-gerente faça parte do processo administrativo-fiscal ou seu nome conste da CDA para que, em processo de execução fiscal movido contra a empresa, possa ser citado como responsável tributário. A exceção de pré-executividade é meio de defesa cabível, apenas, quando perceptível, de pronto, a inexistência dos pressupostos legais para a existência e validade de uma relação jurídica processual num processo executivo. Unânime. (AI 0000483-79.2011.4.01.0000/PA, rel. Des. Federal Tolentino Amaral, em 07/06/2011.)

Parcelamento do débito. Desbloqueio de ativos financeiros – Bacenjud. Manutenção de penhora: objetividade normativa e razoabilidade.

O bloqueio de ativos financeiros e a penhora em dinheiro são incompatíveis com o parcelamento do débito em cobrança judicial e, em face dele, não podem ser mantidos, pois coloca em risco, pela dupla oneração do contribuinte, a própria viabilidade do parcelamento e satisfação do crédito, diferentemente do que ocorre com a penhora de outros bens, que se preserva mesmo na hipótese do parcelamento. Unânime. (AI 0012875-51.2011.4.01.0000/DF, rel. Des. Federal Tolentino Amaral, em 07/06/2011.)

Embargos à execução de título judicial. Prazo. Art. 730 do CPC. Constitucionalidade da MP1984-16/2000.

O prazo de 10 dias para a Fazenda Nacional embargar execução de sentença (art. 730 do CPC) foi majorado para 30 dias com a edição da MP 1984-16/2000, recepcionada pela EC 32/2001 que em seu art. 2º, dispõe que as MP's editadas anteriormente à publicação dessa emenda continuam em vigor. Unânime. (Ap 2004.38.00.029823-1/MG, rel. Juiz Federal Antonio Claudio Macedo da Silva (convocado), em 07/06/2011.)

Oitava Turma

CPMF. Responsável tributário. Tributos retidos e repassados à Fazenda Pública. Incidência.

É válida a incidência da extinta CPMF sobre os valores retidos pelo responsável tributário, via conta bancária, e repassados ao Erário a título de impostos, uma vez configurado o fato gerador do tributo. Não se estende ao particular a outorga de isenção prevista na Lei 9.311/1996 em benefício dos entes da Administração Pública, por ser de rigor a interpretação literal da legislação tributária nessas hipóteses. Unânime. (Ap 2005.40.00.003330-5/PI, rel. Juiz Federal Ubirajara Teixeira (convocado), em 10/06/2011.)

Embargos de terceiro. Garantia do direito à meação. Condenação da União em honorários advocatícios.

A garantia ao embargante do produto da venda de imóvel penhorado, na extensão da metade que lhe cabe, enseja a condenação da União ao pagamento de honorários advocatícios. Unânime. (Ap 2007.38.10.00.1021-1/MG, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 10/06/2011.)

Exceção de pré-executividade. Cabimento de alegação de impenhorabilidade. Bem de família. Matéria de ordem pública. Penhora desconstituída.

Por se tratar de questão de ordem pública, é cabível a alegação de impenhorabilidade do bem, em sede de exceção de pré-executividade. Diante da constatação do imóvel como sendo bem de família, deve ser decretada a sua impenhorabilidade. Unânime. (AI 2008.01.00.047198-5/MG, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 10/06/2011.)

Agravo de instrumento. Mercadoria estrangeira apreendida. Antecipação de tutela. Suspensão do procedimento de perdimento. Possibilidade. Princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Em sede de antecipação de tutela não cabe a discussão acerca da legitimidade da decretação da pena de perdimento de mercadoria estrangeira apreendida. Impõe-se apenas a medida cautelar de suspensão de eventual destinação do bem, até o julgamento final da demanda dos autos de origem. Unânime. (AI 2009.01.00.025128-0/DF, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 10/06/2011.)

Mercadoria importada. Procedimento especial de controle aduaneiro. Inércia administrativa. Desembaraço mediante caução. Antecipação de tutela. Possibilidade.

O desembaraço aduaneiro de mercadoria importada, mediante a garantia do depósito judicial do valor integral do bem, encontra expressa autorização nas Instruções Normativas 206/2002 e 228/2002, mormente quando ultrapassado o limite temporal de retenção previsto no art. 69, *caput*, da IN SRF 206. A inércia da autoridade fazendária quanto à deliberação acerca de eventual situação de irregularidade na importação de bens autoriza a concessão da antecipação da tutela, para fins de sua liberação, mediante caução idônea. Unânime. (AI 2009.01.00.070979-2/DF, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 10/06/2011.)

Este serviço é elaborado pela Divisão de Jurisprudência/Cojud.

Colaboração: Seção de Apoio ao Gabinete da Revista/Cojud.

Informações/sugestões

Fones: (61) 3314-1734 e 3314-1748

E-mail: cojud@trf1.jus.br